



ATA DA 19ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

No vigésimo primeiro dia de Março de dois mil e dois, às onze horas, na Sala de Reuniões da Escola de Administração, reuniu-se a Comissão de Pesquisa da Escola de Administração, com a participação dos professores EDI MADALENA FRACASSO, NEUSA ROLITA CAVEDON, DENIS BORENSTEIN e CLÁUDIO PINHO MAZZILLI, da representante discente JACKELINE AMANTINO DE ANDRADE e da representante dos servidores TÂNIA MARISA DE ABREU FRAGA, justificou ausência o professor JAIME EVALDO FENSTERSEIFER. Aberta a sessão, passou-se a ORDEM DO DIA: ❶ **Apreciação da Ata**: Foi aprovada a ata nº.18 do dia 27 de Novembro de 2001. ❷ **Apreciação de Relatório**: 1.1 A Prof. Neusa R. Cavedon submeteu a Comissão seu parecer quanto ao relatório das atividades de pesquisa em estágio probatório do Prof. Roberto Lamb "Uma investigação sobre o papel e a forma de atuação do Conselho Fiscal de uma SA". O parecer favorável e a recomendação de que o Prof. Lamb encaminhe artigos para periódicos de relevância na área de Finanças foi aprovado pela Comissão. ❸ **Apreciação de Projetos**: 3.1 O Prof. Denis Borenstein submeteu à apreciação da Comissão o seu parecer sobre o projeto de pesquisa do Prof. Aristeu Jorge dos Santos "e-cidadão: A Tecnologia da Informação Facilitando a Transparência das Ações Governamentais e Prestando Serviços ao Cidadão", com vistas à alteração do regime de trabalho 20 horas para DE e considerou atendidas as recomendações da Comissão, podendo o projeto na sua forma atual merecer aprovação. A Comissão aprovou o parecer do Prof. Denis. 3.2 O Prof. Cláudio Pinho Mazzilli submeteu à apreciação da Comissão o seu parecer sobre o projeto de pesquisa do Prof. Alberto Marchesi "Elaboração de um Modelo de Teste de Adequação aos Mercados Internacionais – Culturas Nacionais – Para o Lançamento de Novos Produtos e Serviços" com vistas à alteração do regime de trabalho 20 horas para DE. O parecer do Prof. Mazzilli não faz restrições quanto ao mérito do projeto. Entretanto, pondera que não há "evidências tanto da sua atuação [do Prof. Marchesi] como pesquisador como da sua produção científica nos últimos cinco anos que permitam avaliar o projeto de pesquisa como sendo exequível no período de dois anos, conforme especificação presente na resolução nº 02/96 da Câmara de Pesquisa desta Universidade", e concluiu por manifestar-se "desfavorável à aprovação do projeto". A professora Edi lembrou à Comissão que o projeto de pesquisa se constituía em projeto de tese de doutorado e supostamente o curso de doutorado o habilitaria para a realização da pesquisa. Além disto, a decisão 93/89 do CONSUN no seu artigo 5º diz que "Poderá ser atribuído o regime de Dedicação Exclusiva (DE) ao docente que se afastar para a realização de estudos de pós graduação *stricto sensu*". Na discussão que se seguiu, membros da Comissão argumentaram que o artigo 5º não tomava mandatória a concessão de dedicação exclusiva para os afastados, especialmente em se tratando de docente que está realizando seu curso na própria instituição. O Departamento de Ciências Administrativas poderia, se assim o desejasse, conceder o afastamento no atual regime do professor para permitir a sua dedicação integral ao curso de doutorado. Quanto à aprovação do projeto de pesquisa com vistas à concessão de DE os membros da COMPEAQ, por coerência com decisão anterior, aprovaram por unanimidade o parecer